

## **ELEIÇÕES ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

O Conselho Deliberativo do Economus Instituto de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e as legislações em vigor, resolve aprovar o presente Regulamento Eleitoral, que regerá os procedimentos para a escolha de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Economus, assim definido.

### **REGULAMENTO ELEITORAL 2026**

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As eleições para representantes dos Participantes e Assistidos do Economus Instituto de Seguridade Social, titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar-se-ão, simultaneamente, nos termos deste Regulamento.

**Art. 2º.** Para a eleição de que trata este Regulamento prevalecerá o princípio majoritário e a votação será eletrônica, sendo assegurados:

I - 01 (uma) senha por CPF;

II - sigilo do voto;

III - certificação da elegibilidade dos Candidatos ao cargo; e

IV - fiscalização por meio de auditorias, interna e externa, nos procedimentos eleitorais.

**Art. 3º.** Poderão votar os Participantes Ativos, Assistidos, em Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinados e Saldados.

#### **§ 1º São Participantes Ativos:**

I - os empregados dos Patrocinadores<sup>1</sup> do Economus que aderiram e estejam contribuindo para plano de benefício de caráter previdenciário, administrado e operacionalizado pelo Economus.

#### **§ 2º São Assistidos:**

I - os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e

II - os Beneficiários de Participantes em gozo de benefício de pensão.

---

<sup>1</sup> São Patrocinadores do Economus o Banco do Brasil S.A. e o próprio Economus Instituto de Seguridade Social.

**§ 3º São Participantes em BPD:**

I - os que aguardam o cumprimento dos requisitos de elegibilidade em razão da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno e optam por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada.

**§ 4º São Participantes Autopatrocinados:**

I - os que optam por manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, a fim de assegurar o recebimento de benefício futuro, quando se tornar elegível.

**§ 5º São Participantes Saldados:**

I - os que optaram pelo saldamento do Plano de Benefícios do Regulamento Geral e que não estão em gozo de benefício.

**§ 6º** Os Participantes mencionados no *caput* deste artigo também poderão ser denominados de eleitores neste Regulamento.

**Art. 4º.** O processo eleitoral obedecerá ao calendário estabelecido no **Anexo I**, que é parte integrante deste Regulamento.

**§1º** As datas mencionadas no **Anexo I** são estabelecidas pela Comissão Eleitoral e possíveis alterações poderão ser realizadas e informadas à Diretoria Executiva, acompanhadas das justificativas e dos esclarecimentos necessários, desde que não alterem o período de votação, de apuração das Eleições e proclamação dos eleitos.

**§2º** O calendário mencionado no *caput* será divulgado na plataforma eletrônica - web (hotsite) acessível por meio de *link* disponível no Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>).

**§3º** Caso haja alterações nas datas do calendário (**Anexo I**), essas serão divulgadas na plataforma eletrônica- web (hotsite) com as respectivas notas explicativas.

**Art. 5º.** O processo eleitoral é coordenado por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma eletrônica disponibilizada por empresa especializada e independente em serviço de eleição eletrônica pela internet (web).

**§ 2º** Todos os participantes indicados no artigo 3º deste Regulamento votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - web acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>). O acesso ao ambiente de votação será realizado por meio de usuário (*login*) e senha de acesso individual, restrita e intransferível.

## II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral é responsável pelos atos necessários para a realização do pleito.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral é composta por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, empregados e Participantes do Economus, dentre os quais serão escolhidos o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), sendo que as deliberações ocorrerão por maioria de votos e caberá ao(a) Presidente o voto de qualidade.

**§ 1º** O quórum mínimo para realização das reuniões é de 04 (quatro) membros.

**§ 2º** É vedada a participação de Candidatos, representantes ou Fiscais, nas reuniões da Comissão Eleitoral, exceto quando convidados.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão ser convocados por conveniência da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** Compete ao (a) Presidente da Comissão Eleitoral indicar, dentre os membros, o seu substituto e do(a) Secretário(a), em caso de vacância ou ausência temporária do(a) Presidente e do(a) Secretário(a).

**§ 5º.** Em caso de vacância ou ausência temporária de um membro titular, este será substituído por um dos membros suplentes, a ser definido pela Comissão Eleitoral, não havendo necessidade de indicação de um novo membro pela Diretoria Executiva, desde que mantido o quórum mínimo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 6º.** Esgotada a suplência, caso ocorra nova vacância de membro titular, a Comissão Eleitoral poderá deliberar pela continuidade de seus trabalhos, desde que preservado o quórum mínimo estabelecido no § 1º, comunicando a ocorrência à Diretoria Executiva.

**§ 7º.** Persistindo a impossibilidade de observância do quórum mínimo definido no § 1º, caberá à Diretoria Executiva indicar novos membros para recompor a Comissão Eleitoral, devendo o Conselho Deliberativo ratificar essa decisão na primeira reunião posterior a essa indicação.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão Eleitoral não podem ter qualquer relação de parentesco com os Candidatos inscritos, devendo ser imediatamente substituído por um dos membros suplentes, a ser definido pela Comissão Eleitoral, caso tal situação seja constatada.

**Art. 9º.** Não poderá participar da Comissão Eleitoral membro que materialize apoio a qualquer Candidato, devendo ser imediatamente substituído por um membro suplente.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva do Economus a substituição de qualquer um dos seus componentes ou a indicação de novo membro

nos casos em que a vacância não puder ser suprida por suplente, desde que a proposta seja fundamentada e subscrita por, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

**Parágrafo único.** A substituição ou nomeação de novo integrante dependerá de indicação pela Diretoria Executiva do Economus e aprovação pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião posterior à substituição ou nomeação mencionada.

**Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;

**II** - eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o (a) Presidente e o (a) Secretário (a);

**III** - divulgar a convocação para a eleição pelos meios institucionais de comunicação disponíveis;

**IV** - coordenar, conduzir e decidir sobre o processo eleitoral;

**V** - acolher, examinar, homologar e/ou indeferir o pedido de registro das candidaturas, observando todos os requisitos, impedimentos e demais regras contidas neste Regulamento;

**VI** - notificar os Candidatos, se necessário, para comprovação do atendimento aos requisitos;

**VII** - divulgar a relação dos Candidatos habilitados e não habilitados ao processo eleitoral, bem como os que foram inscritos que, no entanto, optaram pela desistência da candidatura;

**VIII** - promover e conduzir reuniões com os Candidatos inscritos e/ou Fiscais, se necessário;

**IX** - disponibilizar formulários de requerimento de inscrição, **Anexos II e III**, para preenchimento dos Candidatos;

**X** - credenciar os Fiscais indicados pelos Candidatos, **Anexos II e III**, limitado a 01 (um) por Candidato;

**XI** - disponibilizar a todos os participantes indicados no artigo 3º deste Regulamento acesso à votação via plataforma eletrônica - *web*, acessível pelo Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>);

**XII** - decidir sobre impugnações de candidaturas e de votos, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento;

**XIII** - decidir sobre recursos interpostos pelos eleitores e Candidatos divulgando a decisão por meio da plataforma eletrônica - *web* disponível no Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>);

**XIV** - informar aos Candidatos a data e o horário do sorteio para disposição dos nomes na plataforma eletrônica - *web*;

**XV** – apurar os votos, conforme previsto nesse Regulamento;

**XVI** - elaborar ata de encerramento da apuração dos votos, proclamar os eleitos e divulgar aos Candidatos e à Diretoria Executiva o resultado final da votação;

**XVII** - elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovam a lisura do processo eleitoral;

**XVIII** - disponibilizar informações das eleições, dos Candidatos e decisões da Comissão Eleitoral na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>);

**XIX** - submeter os casos omissos à Diretoria Executiva do Economus;

**XX** – acompanhar a parametrização e homologar o sistema de votação;

**XXI** - solicitar a divulgação de comunicado incentivando atualização cadastral; e

**XXII** – definir o calendário e alterações posteriores, se necessárias.

**Art. 12.** A comunicação entre a Comissão Eleitoral e os Candidatos deverá ser encaminhada formalmente, por meio dos canais disponibilizados pelo Economus.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral findará seus trabalhos em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do Processo Eleitoral.

### **III – DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** Cada Candidato poderá concorrer apenas à 01 (uma) vaga de representação para um dos Conselhos mencionados no Artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 15.** O processo eleitoral regido por este Regulamento elegerá 01 (um) representante para o Conselho Deliberativo e o seu respectivo suplente e 01 (um) representante para o Conselho Fiscal, e o seu respectivo suplente.

**Parágrafo único.** No caso de desistência do candidato eleito antes da posse, o próximo Candidato mais votado será declarado membro substituto do titular ou do suplente desistente.

**Art. 16.** Os Candidatos eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme dispõem os artigos 12 e 16 da Lei Complementar 108/2001 e os artigos 15 e 38 do Estatuto Social do Economus.

**Art. 17.** É vedada a inscrição de candidato que esteja no segundo mandato do Conselho Deliberativo e a inscrição de candidato que esteja no primeiro mandato do Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Social do Economus.

**Parágrafo único.** Em qualquer das situações previstas neste artigo, o tratamento é igual para os membros titulares e suplentes.

**Art. 18.** Cada Candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos e sorteio da disposição dos nomes na plataforma eletrônica. O credenciamento do Fiscal deverá ser solicitado pelo candidato à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, conforme dispõem os **Anexos II e III**.

**Art. 19.** São elegíveis os Candidatos que formalizarem, no ato da inscrição, as candidaturas nos termos deste Regulamento e que atendam comprovada, e cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

**I** - ser Participante Ativo, Assistido, em Benefício Proporcional Diferido – BPD, Autopatrocínado ou Saldado de plano previdenciário gerido pelo Economus, nos termos deste Regulamento;

**II** – ter cumprido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco Nossa Caixa S/A e/ou Banco do Brasil ou Economus na data da sua inscrição, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, do Estatuto Social do Economus vigente na data da aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo;

**III** - comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência complementar ou de auditoria:

**a)** a experiência mencionada deverá ser comprovada por meio de Declaração de Experiência e/ou certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, currículo e documentação comprobatória, os quais deverão ser anexados ao requerimento de inscrição (**Anexos II e III**);

**IV** - não ter sofrido, comprovadamente, condenação criminal transitada em julgado:

**a)** a comprovação mencionada deverá ocorrer no ato da inscrição, por meio de apresentação de certidão de distribuição criminal e de execução criminal emitida pelo Tribunal de Justiça e pela Justiça Federal do Estado que o Candidato residir;

- b)** a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**); e
- c)** as condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso IV, conforme legislação vigente.

**V** - não ter sofrido, comprovadamente, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar:

- a)** a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**);
- b)** a comprovação mencionada deverá ocorrer, no ato da inscrição, por meio de certidão negativa de penalidade administrativa por descumprimento da legislação no âmbito da Previdência Complementar, obtida junto à PREVIC; e
- c)** para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso V, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado, conforme legislação vigente.

**VI** – ter reputação ilibada.

- a)** a ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido, conforme legislação vigente; e
- b)** a comprovação mencionada se dará por meio de declaração assinada pelo Candidato (**Anexo II e III**).

**VII** – Não pode ser Candidato ao Conselho Deliberativo aquele que não atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º da Resolução Normativa – RN nº 520, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada, no ato da inscrição, mediante declaração (**Anexos II e III**).

**VIII** - Não pode ser Candidato ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, o Participante que estiver na condição de empregado ativo no Economus, conforme prevê o artigo 47, § 2º do Estatuto Social do Economus.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos adicionais que comprovem as declarações realizadas, caso necessário.

**§ 2º** Caso o Candidato declare, nas informações que serão divulgadas, graduação, pós graduação ou certificações, estes certificados/diplomas deverão ser encaminhados pelo Candidato como parte da documentação exigida para candidatura.

**§3º** Caso não sejam apresentadas as certificações e diplomas citados no § 2º, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a entrega, sob pena de retirada das informações na divulgação.

**Art. 20.** Os Candidatos poderão utilizar recursos impressos e digitais próprios, visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho. Não será permitida a utilização da marca e/ou logomarca do Economus nos materiais de divulgação dos Candidatos, sob pena de aplicação de advertência e, em caso de reincidência, anulação do registro da candidatura.

**§ 1º** O Economus não disponibilizará recursos, informações e/ou dados para viabilizar a campanha dos Candidatos.

**§ 2º** Não será permitido promover campanha presencial no Economus, bem como afixar ou entregar material de publicidade nas dependências deste.

**§ 3º** Não será permitida a utilização de e-mail corporativo com a finalidade de viabilizar candidatura, bem como, se valer de informações privilegiadas em razão do cargo ou função que ocupa nos Patrocinadores ou obtidas por meio da ação de terceiros.

**Art. 21.** Os Membros eleitos serão empossados de acordo com o cronograma do **Anexo I** deste Regulamento.

#### **IV- DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 22.** A inscrição do Candidato deverá ser feita no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral por meio digital endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), conforme dispõem os **Anexos II e III** deste Regulamento, acompanhado obrigatoriamente de:

I - foto;

II - plano de gestão;

III- minicurrículo; e

IV- documentos comprobatórios previstos no artigo 20 deste Regulamento, baseado nas atribuições e responsabilidades de cada um dos Colegiados, de acordo com princípios e regras gerais estabelecidas em normas e legislações vigentes.

**§ 1º** A foto mencionada no “caput” deste artigo deverá obrigatoriamente respeitar o seguinte padrão:

**I** - enquadramento: apenas o rosto e com visão frontal (mesmo padrão 3X4);

**II** - fundo: branco; e

**III** - expressão: neutra.

**§ 2º** O plano de gestão deverá conter, exclusivamente, as propostas do Candidato a serem executadas no decorrer do respectivo mandato, compreendendo a definição clara dos objetivos a serem perseguidos no exercício do cargo, as metas a serem alcançadas e o plano de ação correspondente para o seu atingimento, observando o limite de até 50 (cinquenta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis. Caso o plano de gestão contenha informações que extrapolem o escopo definido neste artigo, a Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Candidato a devida adequação do documento, no prazo por ela estabelecido.

**§ 3º** O minicurrículo deverá conter o histórico profissional do Candidato, que poderá ser utilizado nos meios institucionais de comunicação disponíveis, e deverá conter até 30 (trinta) linhas, em fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento normal.

**§ 4º** A Comissão Eleitoral não corrigirá erros de português ou digitação encaminhados nos planos de gestão ou no minicurrículo, os quais serão divulgados com a redação e forma como foram disponibilizados à Comissão. O Candidato deve se ater ao limite de linhas estabelecidos nos §§2º e 3º, sob pena de não ter suas informações divulgadas integralmente.

**§ 5º** A Comissão Eleitoral deverá confirmar a recepção da solicitação de inscrição do Candidato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do recebimento do pedido, a fim de assegurar que o Candidato tenha ciência de que sua inscrição foi devidamente registrada por meio do canal institucional apropriado.

**§ 6º** O Candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou de complementação dos requisitos previstos no artigo 19 e no “caput” deste artigo, terá que fazê-la até o dia anterior ao da divulgação dos Candidatos habilitados e não habilitados, data prevista no **Anexo I** deste Regulamento.

**Art. 23.** Decorrido o prazo para o registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua aceitação, divulgando o resultado na plataforma eletrônica - *web*, acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>), dentro do prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento.

**§ 1º** Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos artigos 19 e 22 deste Regulamento, o qual deverá ser informado por e-mail sobre a motivação do indeferimento.

**§ 2º** O Candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, imediatamente após a publicação da relação dos Candidatos habilitados e não habilitados na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>).

**§ 3º** O recurso poderá ser encaminhado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

**§ 4º** O resultado do recurso interposto em face da decisão do indeferimento será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento e a decisão da Comissão será enviada ao Candidato por e-mail.

**§ 5º** Com o objetivo de zelar pela transparência e lisura do processo eleitoral, os Candidatos somente poderão divulgar publicamente sua candidatura e realizar campanha eleitoral a partir da divulgação da lista de candidatos habilitados e não habilitados, conforme data prevista no Anexo I, sob pena de incorrer em propaganda eleitoral antecipada, sujeita à penalidade de advertência e, em caso de reincidência ou descumprimento, anulação da candidatura.

I - A configuração de propaganda eleitoral antecipada seguirá o que prevê as legislações brasileiras, a Lei nº 9.504/1997, bem como outras situações reconhecidas nas normas eleitorais brasileiras e na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, todos aplicados por analogia.

**Art. 24.** Divulgado o resultado das candidaturas, conforme mencionado no *caput* do artigo 23 deste Regulamento, ficará aberto o prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de candidaturas.

**§ 1º** O pedido de impugnação de candidatura poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento e sobre a inobservância das disposições previstas neste Regulamento e deverá ser apresentado por Participante Ativo, Assistido, BPD, Autopatrocinado ou Saldado mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por meio digital endereçado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral, por meio de e-mail, informará o pedido de impugnação ao Candidato a que se referir, que poderá apresentar defesa no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento. A defesa poderá ser encaminhada ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento, contado do recebimento da defesa, se houver, decidirá sobre o pedido de impugnação e tornará pública sua decisão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>), bem como informado ao e-mail do interessado.

**§ 4º** Desta decisão, cabe recurso por parte de quem é interessado (Candidato a quem se refere a impugnação ou o autor do pedido) à Comissão Eleitoral do Economus.

**§ 5º** O recurso mencionado no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao e-mail [comissaoeleitoral@economus.com.br](mailto:comissaoeleitoral@economus.com.br), acompanhado da documentação comprobatória.

**§ 6º** O resultado do recurso interposto em face da decisão relacionada ao pedido de impugnação de candidatura será divulgado na plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>), no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento, bem como informado ao e-mail do interessado.

**§ 7º** Apreciados os eventuais pedidos de impugnação (art. 26) e processo de indeferimento de candidatura (art. 25), a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das candidaturas, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

## **V – DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

**Art. 25.** Todos os participantes identificados no artigo 3º. deste regulamento, votarão mediante acesso à plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>).

**Art. 26.** A disposição dos nomes dos Candidatos habilitados no ambiente de votação da plataforma eletrônica - *web* será definida por meio de sorteio respeitando a ordem do referido sorteio.

**Parágrafo único.** A divulgação dos nomes dos Candidatos habilitados, bem como informações relacionadas a estes, também observará a ordem descrita neste artigo e estarão na plataforma eletrônica - *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>).

**Art. 27.** Na plataforma eletrônica - *web*, será inserido, abaixo do nome de registro, o nome de candidatura, indicados nos **Anexos II e III** deste Regulamento, caso o tenha, desde que este não esteja vinculado aos nomes institucionais dos Patrocinadores e do próprio Economus.

## VI – DA VOTAÇÃO

**Art. 28.** As senhas para votação serão disponibilizadas a todos os participantes identificados no artigo 3º deste Regulamento de forma a preservar sua confidencialidade e sigilo.

**§ 1º** O Economus enviará à empresa contratada para executar o processo eleitoral eletrônico, via *web*, na data limite estabelecida no **Anexo I** deste Regulamento, arquivo protegido com senha contendo a relação de eleitores participantes.

**§ 2º** Os eleitores identificados no artigo 3º deste Regulamento poderão votar em apenas 01 (um) Candidato para o Conselho Deliberativo e 01 (um) Candidato para o Conselho Fiscal.

## VII – DA APURAÇÃO DE VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 29.** A mesa apuradora dos votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, Candidatos e seus respectivos Fiscais, Auditoria Externa e Interna e representantes da empresa de voto eletrônico, ficando o seu Presidente responsável por conduzir os trabalhos, sendo vedada a presença de pessoas alheias ao certame.

**Parágrafo único:** Os membros suplentes da Comissão Eleitoral poderão participar da apuração.

**Art. 30.** Os Candidatos serão classificados por ordem decrescente de número de votos válidos recebidos, observando-se:

I - para o Conselho Deliberativo:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

II - para o Conselho Fiscal:

- a) será considerado Membro Titular o primeiro classificado; e
- b) será considerado Membro Suplente o segundo classificado.

**Art. 31.** Havendo empate entre Candidatos será considerado eleito o Candidato com maior tempo de filiação aos planos de previdência do Economus.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerado eleito o Candidato com maior idade.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da votação, bem como o quantitativo de votos por Candidato, no prazo previsto no **Anexo I** deste Regulamento,

por meio da plataforma eletrônica – *web* acessível por meio do Portal do Economus (<https://portal.economus.com.br/>).

**Art. 33.** Após o término da apuração, a ata e o mapa de apuração serão encaminhados pela Comissão Eleitoral, por meio de comunicação confidencial à Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 34.** Concluída a eleição e proclamados os eleitos como membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estes deverão observar os requisitos exigidos para a posse e respectivo exercício do mandato para o qual tenham sido eleitos, conforme legislação vigente, especialmente o que rege a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

**Art. 35.** Os documentos relacionados ao pleito eleitoral deverão permanecer guardados no Economus

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral, podendo ser utilizado por analogia as regras do direito eleitoral brasileiro em caso de omissão.

**Art. 37.** Os Conselheiros titulares empossados receberão um pró-labore, de acordo com as regras disciplinadas nos normativos internos do Economus.

**Parágrafo único:** Os Conselheiros suplentes receberão o pró-labore apenas quando participarem das reuniões dos Conselhos em razão da ausência do membro titular.

**Art. 38.** Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva do Economus.

**Art. 39.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** O Regulamento Eleitoral de 2026 tem como base e parâmetro o Estatuto Social do Economus vigente à data da aprovação do Regulamento pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41.** O tratamento dos dados pessoais dos Candidatos e dos votantes observará as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 42.** Fica estabelecido o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido por este Regulamento.

**ANEXO I – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES**

Atividades	Data de Início	Hora	Data de Término	Hora
Aprovar formação da Comissão Eleitoral - 2026 - Conselho Deliberativo	terça-feira, 1 de julho de 2025	-	quinta-feira, 31 de julho de 2025	-
Contratação de eventuais prestadores de serviços	terça-feira, 1 de julho de 2025	-	sexta-feira, 31 de outubro de 2025	-
Aprovar Regulamento Eleitoral 2026 (Conselho Deliberativo)	segunda-feira, 1 de setembro de 2025		quinta-feira, 30 de outubro de 2025	
Publicar Regulamento Eleitoral - 2026 na Plataforma Eletrônica	quarta-feira, 22 de outubro de 2025	-	sexta-feira, 31 de outubro de 2025	-
Convocar a Eleição - 2026	quarta-feira, 22 de outubro de 2025	-	sexta-feira, 31 de outubro de 2025	-
Data de corte da base de eleitores do processo eleitoral de 2026	quarta-feira, 31 de dezembro de 2025	-	quarta-feira, 31 de dezembro de 2025	-
Período para inscrição e envio de documentos do(s) Candidato(s) para a Eleição - 2026	segunda-feira, 12 de janeiro de 2026		sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026	
Encaminhar a relação de eleitores à empresa de voto eletrônico	segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026	-	sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026	-
Analisa as candidaturas	segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026	-	quarta-feira, 4 de março de 2026	-
Divulgar a relação de Candidatos habilitados e não habilitados	quinta-feira, 5 de março de 2026		sexta-feira, 6 de março de 2026	
Período de Propaganda eleitoral dos Candidatos	sexta-feira, 6 de março de 2026		segunda-feira, 11 de maio de 2026	-
Informar aos Candidatos não habilitados sobre a motivação do indeferimento	sexta-feira, 6 de março de 2026	-	segunda-feira, 9 de março de 2026	-
Período para protocolar recurso(s) de Candidato(s) não habilitado(s)	segunda-feira, 9 de março de 2026		quarta-feira, 11 de março de 2026	-
Julgar e divulgar o resultado do(s) recurso(s) protocolado(s) por Candidato(s) não habilitado(s)	quinta-feira, 12 de março de 2026	-	terça-feira, 17 de março de 2026	-
Período para protocolar pedido de impugnação de candidatura de Candidato(s) habilitado(s)	sexta-feira, 6 de março de 2026	-	terça-feira, 10 de março de 2026	-
Informar o Candidato sobre o pedido de impugnação e o período de defesa	quarta-feira, 11 de março de 2026	-	quinta-feira, 12 de março de 2026	-
Período para protocolar defesa de impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	sexta-feira, 13 de março de 2026	-	terça-feira, 17 de março de 2026	-
Julgar e divulgar o resultado do(s) pedidos(s) de impugnação protocolado(s)	quarta-feira, 18 de março de 2026	-	segunda-feira, 23 de março de 2026	-
Período para protocolar recurso(s) pela parte interessada (Candidato a quem se refere a impugnação ou o autor do pedido)	terça-feira, 24 de março de 2026	-	quinta-feira, 26 de março de 2026	-
Julgar e divulgar o resultado da defesa de impugnação de Candidato(s) habilitado(s)	sexta-feira, 27 de março de 2026	-	terça-feira, 31 de março de 2026	-
Divulgar a relação final de Candidatos habilitados para Eleição - 2026	quarta-feira, 1 de abril de 2026	-	quinta-feira, 2 de abril de 2026	-
Convocar o(s) Candidato(s) habilitados para o sorteio da disposição dos nomes na página eleitoral	segunda-feira, 6 de abril de 2026	-	terça-feira, 7 de abril de 2026	-
Sortear a disposição (ordem de colocação) do(s) nomes do(s) Candidato(s) habilitado(s) na página eleitoral	segunda-feira, 13 de abril de 2026	14h	segunda-feira, 13 de abril de 2026	15h
Apresentar o sistema de voto eletrônico ao(s) Candidato(s) habilitado(s) e seus Fiscais	segunda-feira, 13 de abril de 2026	15h	segunda-feira, 13 de abril de 2026	17h
Período de Votação Eletrônica	quinta-feira, 16 de abril de 2026	10h	quinta-feira, 7 de maio de 2026	16h
Apuração do resultado das Eleições 2026	quinta-feira, 7 de maio de 2026	16h	quinta-feira, 7 de maio de 2026	20h
Divulgar o resultado da Eleição - 2026 - Membros Titulares/Suplentes dos Cons. Deliberativo e Fiscal	quinta-feira, 7 de maio de 2026	-	sexta-feira, 8 de maio de 2026	-
Proclamar os eleitos como Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	segunda-feira, 11 de maio de 2026	-	terça-feira, 12 de maio de 2026	-
Posse dos Eleitos e assinatura do Termo de Posse e Compromisso <sup>1</sup>	sexta-feira, 29 de maio de 2026	-	segunda-feira, 1 de junho de 2026	-

*<sup>1</sup>Condicionada a habilitação dos eleitos pela PREVIC, sob gestão da Governança da Entidade.*

**ANEXO II****PROCESSO ELEITORAL 2026****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO DELIBERATIVO**

À Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_ registrado  
(a) sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ na Cidade:  
\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, telefone comercial:  
(\_\_)-\_\_\_\_\_, residencial: (\_\_)-\_\_\_\_\_, celular: (\_\_)-  
(\_\_\_\_\_) e e-mail: \_\_\_\_\_, vinculado a  
plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato  
(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Deliberativo do Economus,  
usando o nome de candidatura \_\_\_\_\_, que será  
inserido na plataforma eletrônica.

**Indico** neste ato o Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição  
no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o processo de  
apuração de votos, nos termos do Art. 18 do Regulamento Eleitoral 2026. (não é  
obrigatória a indicação)

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 47  
do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 19 e 22 do Regulamento Eleitoral, inclusive,  
em relação à experiência exigida no Art. 19, inciso III, do Regulamento Eleitoral 2026 e  
atesto e me responsabilizo pela veracidade dos documentos apresentados.



Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, conforme exigido na legislação vigente e no Art. 19, inciso IV do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro não estar impedido de exercer o mandato por haver sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou da previdência complementar, conforme exigido na legislação vigente e no Art. 19, inciso V do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro ter reputação ilibada, conforme exigido na legislação vigente e no Art. 19, inciso VI do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro que atendo aos requisitos e condições previstos nos artigos 3º da Resolução Normativa – RN nº 520, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Declaro estar ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), certificação esta que me comprometo providenciar, nos termos da legislação vigente, assumindo também a sua manutenção.

Autorizo o Economus a divulgar as informações da minha candidatura nos meios de comunicação destinados à divulgação das eleições.

---

Local, data, nome e assinatura

**ANEXO III****PROCESSO ELEITORAL 2026****ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - CONSELHO FISCAL**

À Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_ registrado (a) sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição regular no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ na Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, telefone comercial: (\_\_\_\_)-\_\_\_\_\_, residencial: (\_\_\_\_)-\_\_\_\_\_, celular: (\_\_\_\_)-\_\_\_\_\_, e e-mail: \_\_\_\_\_, vinculado a plano de benefícios do Economus, venho **requerer** a minha inscrição como candidato(a) a membro representante dos Participantes no Conselho Fiscal do Economus, usando o nome de candidatura \_\_\_\_\_, que será inserido na plataforma eletrônica.

**Indico** neste ato o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para acompanhar o processo de apuração de votos, nos termos do Art. 18 do Regulamento Eleitoral 2026. (não é obrigatória a indicação)

Declaro que preencho os pré-requisitos da Lei Complementar nº 108/2001, do Art. 47 do Estatuto Social do Economus e dos Arts. 19 e 22 do Regulamento Eleitoral, inclusive, em relação à experiência exigida no Art. 19, inciso III do Regulamento Eleitoral 2026 e atesto e me responsabilizo pela veracidade dos documentos apresentados.

Declaro não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, conforme exigido na legislação vigente e no Art. 19, inciso IV do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro não estar impedido de exercer o mandato por haver sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou da previdência complementar, conforme exigido na legislação vigente e Art. 19, inciso V do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro ter reputação ilibada, conforme exigido na legislação vigente e no Art. 19, inciso VI do Regulamento Eleitoral 2026.

Declaro estar ciente que a legislação aplicável exige que os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), certificação esta que me comprometo providenciar, nos termos da legislação vigente assumindo também a sua manutenção.

Autorizo o Economus a divulgar as informações da minha candidatura nos meios de comunicação destinados à divulgação das eleições.

---

Local, data, nome e assinatura.